**PROJETO DE LEI Nº 35/2023-L**

**Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita o “Programa Cultural Jura Cervati” e dá outras providências.**

**Art. 1ª –** Fica estabelecido no Município da Estância Turística de Barra Bonita o “Programa Cultural Jura Cervati”, com os objetivos de valorizar a cultura local, a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural nos bairros, em suas diversas manifestações.

**§1º –** “Programa Cultural Jura Cervati” têm por objetivos:

1. Garantir espaços legítimos de discussões, reflexões, provocações e planejamento das diversas manifestações culturais coletivas e individuais;
2. Fomentar, potencializar e integrar os artistas e fazedores culturais do município, investindo na formação, informação, na garantia dos recursos e estrutura necessária à produção e expressão artística;
3. Ampliar o conceito de Cultura para além do entretenimento ou eventos artísticos e estabelecer diálogos para despertar a percepção e compreensão da cultura enquanto arte, comportamento, manifestação religiosa, costumes, pensamentos, patrimônio material e imaterial, cultura digital, línguas e memória;

**§2º –** Deverão ser contempladas, no âmbito do Programa de que trata o *caput,* as seguintes atividades:

1. Apresentações públicas das diversas formas de manifestação cultural;
2. Oficinas e concursos culturais, que incentivem a experienciação das práticas culturais;
3. Seminários culturais que promovam exposições acerca das características históricas e sociais das diversas manifestações culturais;
4. Promoção de eventos culturais e artísticos tradicionais.

**§3º –** O “Programa Cultural Jura Cervati” poderá receber recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural, celebrado

entre instituições públicas ou privadas, que serão destinados à área municipal de Cultura.

**Art. 2º –** Para fins do disposto nesta Lei, são consideradas manifestações culturais das periferias aquelas tradicionalmente desenvolvidas em territórios periféricos urbanos de Barra Bonita, tais como:

1. Hip-hop;
2. Rap;
3. Funk;
4. Sertanejo;
5. Pagode;
6. Samba-reggae;
7. Arte urbana;
8. Grafite;
9. Outras expressões artísticas identitárias das periferias;
10. Narrativas do modo de vida.

**Art. 3º –** São objetivos desta Lei:

1. Valorizar o modo de vida e as expressões artísticas das periferias, garantindo-lhes condições de equidade com as demais manifestações da cultura nacional;
2. Livre realização;
3. Acesso às fontes de financiamento público;
4. Apoio aos seus artistas, coletivos e movimentos;
5. Políticas de fomento, valorização, difusão e salvaguarda.

**Art. 4º –** Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o modo de vida e as expressões artísticas das periferias ou seus praticantes submeter-se-á às penas da lei.

**Art. 5º –** Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um calendário mensal para essas atividades voltadas para os grupos dos bairros, principalmente os mais afastados da região central.

**Art. 6º** **–** O Poder Executivo designará o órgão ou secretaria competente para ficar responsável pela implementação, organização e mapeamento dos artistas.

**Art. 7º –** O Poder Executivo assegurará e estimulará narrativas do modo de vida, além da participação de expressões artísticas da periferia como manifestação da cultura do município.

**Parágrafo Único –** Poderão ser realizados seminários, palestras, debates, elaboração de cartilhas informativas para ajudar a comunidade periférica a ter um voz potente e que possa ser amplificada com o apoio do Poder Público.

**Art. 8º –** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 9º –** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar voz e representatividade à cultura produzida nos bairros periféricos, reconhecendo o modo de vida e as expressões artísticas como manifestação cultural da cidade, a fim de promover a cultura e a valorização dos artistas dos bairros para que a própria comunidade possa movimentar a sua arte.

 No senso comum cultura é sinônimo de erudição, onde estão contempladas apenas as expressões mais clássicas e elitizadas, bem como ao acúmulo de conhecimento acadêmico, mas o conceito de cultura é mais amplo: "***Cultura é um termo com sentido amplo que pode indicar tanto a produção artística quanto o modo de vida, o conjunto de saberes, a religião e outras expressões de um povo.***", com essa ampliação cultura é toda produção advinda da interação entre as pessoas.

 Também tem como escopo dar voz à periferia, que tem uma gama enorme de produção cultural e artística, mas que tem pouca ou nenhuma visibilidade, ficando à margem dos eventos mais centrais da cidade, o que é uma forma de exclusão. Sendo esse Projeto de Lei uma quebra de paradigmas e preconceitos sobre a cultura e arte mais periférica, trazendo holofotes para essa importante cultura urbana, bem como para descentralizar a oferta cultural.

 Este Projeto de Lei também vem homenagear uma importante figura da cultura de Barra Bonita, o saudoso Jura Cervati, um poeta, contista, compositor, cantor, radialista e que infelizmente veio a falecer em 01/03/2004. De sua produção cultural, conquistou muitos prêmios e conquistas, que ora se lista algumas:

* Conquistou 1º lugar com o poema ecológico “Fragmentos do mal” no 9º Concurso Nacional de Contos, Crônicas e Poesias, onde concorreram 15 mil trabalhos de todo o país;
* Como compositor e cantor, apresentou em Barra Bonita e em outras cidades do interior paulista, o musical “Sanduíche de Pera”;
* Apresentou no Clube de Campo da Usina da Barra, no Atelier Arte Final e em outros programas culturais a primeira exposição de Poemas Interferidos;
* Produziu e apresentou o programa cultural “Domingo na Praça” em Barra Bonita;
* Com os músicos da Orquestra Sinfônica de Campinas, ficaram em 36º lugar na VIII FAMPOP – Feira Avareense de Música Popular, com a música “Maramá”, num universo de 380 músicas escritas de todo o Brasil.

 Por todo o exposto, e pelos relevantes motivos elencados, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)**

**Vereador**